PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103	n. 55	São Paulo	quarta-feira, 24 de março de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 36.597, DE 19 DE MARÇO DE 1993

Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Mongaguá e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 20-3-93

No artigo 4º leia-se como segue e não com constou.

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despachos do Procurador do Estado Assessor-Chefe, de 23-3-93

No processo 15/93-ATL. À vista das informações e de acordo com o pronunciamento de fls. 42, aprovo o reajuste do preço do contrato firmado com a empresa Aurora Empresa Prestadora de Serviços Gerais S/C Ltda., nos termos do demonstrativo de fls. 39/40, como faculta o artigo 62, § 8º, da Lei 6.544, de 22-11-89, ficando, em decorrência, autorizada a respectiva despesa.

No processo 17/93-ATL. À vista das informações e nos termos do pronunciamento retro, aprovo, de conformidade com o demonstrativo de fls. 53, o reajuste do preço do garrafão de água mineral fornecido pela empresa França Distribuidora de Águas Minerais Ltda.

No processo 19/93-ATL. À vista das informações e nos termos do pronunciamento retro, considero aprovados, de conformidade com os demonstrativos de cálculos de fls. 49/50, os reajustes de preços da tiragem de cópias que a Xerox Industrial e Comercial Ltda. levou a efeito nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1993.

No processo 47/93-ATL. À vista das informações e de acordo com o pronunciamento de fls. 59, aprovo o reajuste do preço do contrato firmado com a empresa Editec Informática Ltda., ficando, em decorrência, autorizada a respectiva despesa.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 23-3-93

No Requerimento de 18-1-93 em que Hermenegildo Valente solicita extração de peças reprográficas de processos: "Nos termos do parecer 331-93, da Assessoria Jurídica do Governo, indiquem os interessados as peças das quais desejam a extração de cópias reprográficas, voltando o expediente a esta Assessoria para oportuna apreciação do pedido".

Planejamento e Gestão

Secretário
Ernesto Lozardo

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Retificação do D.O. de 23-3-93

No Extrato de Contrato — Processo SPG/150/93, onde se lê: Classificação de Recursos — S.E. 312090, leia-se: Classificação de Recursos — S.E. 312060.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJDC-18, de 23-3-93

Dispõe sobre exigências para as construções de prédios forenses

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania resolve:

Artigo 1º — Nenhuma obra para construção de prédio para Fóruns, será iniciada, pela Pasta, enquanto a área a ser utilizada não estiver registrada em nome da Fazenda Estadual.

Parágrafo único — Para fins do disposto no artigo, deve constar do processo respectivo a documentação oriunda da Procuradoria Geral do Estado, comprovando o registro do título aquisitivo da área.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 23-3-93

Designando:

nos termos do art. 18 da L.C. 539/88, em face da habilitação constante do Processo 51/92 da Corregedoria Permanente da comarca de Itapecerica da Serra, Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti, RG 8.154.817 — Escrevente do 2º Cartório de Notas e Anexos da comarca de Itapecerica da Serra, para exercer a função de Oficial Maior da referida serventia;

nos termos do art. 18 da L.C. 539/88, em face da habilitação constante do Processo 91/92 da Corregedoria Permanente da comarca de São José dos Campos, Carlos Benedito Saran, RG 4.511.301 — Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de São José dos Campos, para exercer a função de Oficial Maior da referida serventia;

com fundamento no art. 22 da L.C. 539/88, Conceição Aparecida da Silva Silveira, RG 16.821.639-5 — Escrevente habilitada do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Pontes Gestal, da comarca de Cardoso, para responder pelo expediente da serventia, a partir de 11-2-93 e até seu provimento definitivo.

Despachos do Secretário

De 22-3-93

Proc. SJDC 254.652/87. Interessado — Prefeitura Municipal de Roseira. Assunto — Construção do prédio do Fórum.

Segundo narra a manifestação vinda aos autos (fls. 181/183), o nobre Procurador da Prefeitura de Roseira, calcado em "incontornáveis inconvenientes à Municipalidade", pretende deste Secretário a reconsideração do despacho em que, considerando a "toda a licitação presumivelmente realizada sem qualquer efeito ou eficácia para esta Pasta", indeferiu processamento ao pedido de pagamento de medição referente às obras de construção do novo "Fórum" daquela Comarca (fls. 166).

Esclarece-se, na mesma exposição da D. Procuradoria Geral do Estado, que "... quando da firmação do convênio com o Governo do Estado para a execução das obras, através da verba própria e necessária à construção do Fórum, já havia na Municipalidade) concluído o procedimento licitatório" (fls. 182, grifo).

Ora, nos termos da legislação estadual de regência, e conforme explicitado no convênio celebrado com a Prefeitura de Roseira, tem esta Secretaria direito à indicação de representantes que acompanharão, desde os seus atos iniciais, o procedimento concorrencial.

Aliás, disso a Municipalidade foi formalmente cientificada, devendo assim aguardar a indicação dos mencionados mandatários, para que, somente então, pudesse ser desencadeado o procedimento.

Observo que, à ocasião, a Municipalidade deixou de comunicar à Secretaria a existência de anterior concorrência. Somente agora é que tal circunstância é revelada, com a grave afirmação de que, à época da celebração do convênio, já se achava "concluído" o procedimento licitatório (fls. 182). Ou seja, antecipando-se à lavratura do convênio, completou-se licitação de obra destinada a ser suportada por recursos estaduais, e, o que é mais relevante, frustrando-se ao Estado o direito de fiscalizar a atividade licitatória.

Nem é razoável supor que, a posteriori, os representantes desta Secretaria pudessem vir a ratificar o procedimento do qual jamais participaram.

"Convalidação" como aquela sugerida pela Municipalidade (fls. 182) seria obviamente resultante de um exame meramente formal dos atos administrativos já consumados, o que não atende, sob nenhum aspecto, o espírito e a finalidade do preceito que garante, à Secretaria, o acesso e a vigilância da licitação de obra a ser financiada com recursos do Tesouro do Estado.

Em suma, e com a devida vênia, indefiro a reconsideração postulada, disso dando-se ciência ao eminente Procurador Geral do Estado.

De 23-3-93

Pr. SJDC-249.195/92 — 5º volume — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania — Promoção por antiguidade prevista no art. 10 das D.T. da Lei Complementar 585/88, referente à classe de Escriturário: "Diante dos elementos que instruem os autos, homologo a Lista de Classificação Final publicada no Diário Oficial de 9-1-93, republicada em 19-1-93 e retificada em 11-3-93, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classes de Escriturário."

Portaria do Chefe de Gabinete, de 23-3-93

Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de São Paulo, c.c. o § 2º do art. 25 da Lei 10.393/70, e, com base no art. 4º da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da L.C. 269/81, a João Alberto Teles Franco — RG 4.468.750 — no cargo de Escrevente Habilitado e Oficial Maior do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Fernandópolis, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 12,02 salários mínimos, proporcionais a 33 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC — 250.005/93.

Resumos de Convênio

Processo Procon — 3/93.

Parecer Jurídico — P-146/93.

Contratante — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Contratada — Prefeitura Municipal de Registro.

Objeto — Estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor.

Vigência — Prazo de um ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Data da assinatura — 15-3-93.

Processo Procon — 80/93.

Parecer Jurídico — P-147/93.

Contratante — Estado de São Paulo — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Contratada — Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Objeto — Estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor.

Vigência — Prazo de um ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Data da assinatura — 15-3-93.

5º Termo de Reti-Ratificação do Convênio Firmado em 17-10-90;

Processo SJDC-241.312/89.

Partícipes — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de General Salgado.

Objeto — Realização das obras de reforma do prédio do Fórum de General Salgado.

Cláusulas Retificadas — Terceira, Quarta e Sexta.

Vigência — 980 dias a contar de 17-10-90, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante justificação, desde que haja acordo entre os partícipes.

Valor — Cr$ 5.406.787.259,00.

Recursos — Unidade de Despesa 17.91.001 — Elemento Econômico 4110-50 — Construção de Edifícios Públicos. I — Exercício de 1990 — Cr$ 3.000.000,00; II — Exercício de 1991 — Cr$ 143.296.107,00; III — Exercício de 1992 — Cr$ 760.491.152,00; IV — Exercício de 1993 — Cr$ 4.500.000.000,00.

Data da assinatura — 16-3-93.

5º Termo de Reti-Ratificação do Convênio firmado em 19-11-90

Processo SJDC 244.603/90

Partícipes — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de São Bernardo do Campo.

Objeto — Realização das obras de construção do prédio do Forum de São Bernardo do Campo

Cláusulas retificadas — Quarta e Sétima

Valor — Cr$ 87.291.281.408,64

Recursos — Unidade de Despesa 17.01.001 — Elemento Econômico 4110-50 — Construção de Edifícios Públicos.

I — Exercício de 1990 — Cr$ 10.000.000,00

II — Exercício de 1991 — Cr$ 1.252.770.408,64

III — Exercício de 1992 — Cr$ 11.028.511.000,00

IV — Exercício de 1993 — Cr$ 75.000.000.000,00

Data da Assinatura — 12-3-93

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 24 de março — Quarta-feira

11h30 Comemoração do 136º Ano de Emancipação Política-Administrativa de Ibiúna e Entrega do Conjunto Habitacional "Santa Lúcia" — Praça Marechal Deodoro - Ibiúna.

14h Entrega do Conjunto Habitacional de Iperó; Inauguração do Sistema de Água do Jardim Joseli, em Iperó; Entrega de Viaturas à Polícia Militar do Estado, em Iperó; Assinatura de Ato que Eleva a Delegacia de Polícia de Iperó de 4º para 3º Classe; Assinatura de Convênio com a Prefeitura e a CEAGESP para o Desenvolvimento do Projeto Voltado à Criança Carente — Rua Zizinho Dias s/nº — Capão do Meio — Iperó.

16h Assinatura de Contrato de Financiamento para Instalação de Indústria em Sorocaba — Agência Central do Banespa — R. XV de Novembro, 228 — Sorocaba.

17h Posse do Dr. Paulo Fleury no Cargo de Secretário Municipal da Habitação de Sorocaba — Teatro Municipal "Teotônio Vilela" — Paço Municipal — Sorocaba.

Seção I

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 1
Planejamento e Gestão 1
Justiça e Defesa da Cidadania .. 1
Criança, Família e Bem-Estar Social 3
Segurança Pública 3
Administração Penitenciária .. 5
Fazenda 6
Agricultura e Abastecimento ... 9
Educação 10
Saúde 26
Energia e Saneamento 34
Transportes 35
Administração e Modernização do Serviço Público 35
Cultura 36
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .. 36
Habitação 36
Meio Ambiente 37
Procuradoria Geral do Estado . 37
Transportes Metropolitanos .. 37
Universidade de São Paulo ... 37
Universidade Estadual de Campinas 38
Universidade Estadual Paulista . 38
Ministério Público 39
Tribunal de Contas 47
Editais 52
Concursos 55
Assembléia Legislativa 94
Diário dos Municípios 102
Ministérios e Órgãos Federais .. 104